



**PROJETO DE LEI N°: 04/2022**

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias o incentivo adicional e dá outras providências”

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE) deste município.

**Art. 2º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, descontados os encargos previdenciários e tributários, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, sendo vedada qualquer contrapartida de quaisquer outros recursos.

**Parágrafo Único** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias efetivamente repassado ao município, considerado os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, nos termos da Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias no mês do seu aniversário, observado os seguintes critérios:

I - o valor do repasse será dividido em quotas iguais considerando o número de agentes comunitário de saúde e agente de combate a endemias;

II – o valor do incentivo será pago a cada agente em valor proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, apuradas nos 12 meses anteriores ao mês de referência para pagamento;



III – caso o agente não cumpra as metas estabelecidas, o valor de diferença entre a quota e o incentivo será revertido para uma conta específica, cujo saldo somente poderá ser aplicado em benefício da classe, sendo vedada sua utilização em qualquer outra despesa.

IV – a diferença entre a quota e o incentivo pago, no caso de não cumprimento da meta, não poderá ser utilizada para o cálculo do ano seguinte e nem terá direito o servidor de perceber a diferença em exercício futuro.

**Parágrafo Primeiro** – Fará jus ao incentivo, na proporção das metas cumpridas, o agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que, no momento do pagamento, esteja em gozo das licenças previstas no artigo 75, incisos I e III, da Lei Municipal n.º 1.179/2000.

**Parágrafo Segundo** - Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de suas atribuições, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O incentivo financeiro anual será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal ao município, cessando a obrigação da municipalidade em caso do término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde, ficando vedada, em qualquer hipótese, manutenção do incentivo a conta de recursos próprios, bem como de qualquer contrapartida.

**Parágrafo quarto** – sem prejuízo do cumprimento das metas mencionadas no artigo 3º, inciso II desta lei, são requisitos para percepção do incentivo, a ser apurados por comissão especialmente designada para esse fim, que realizará avaliação na área de atuação do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias:

- I – assiduidade e pontualidade funcional;
- II – urbanidade no tratamento ao usuário do SUS e aos demais colegas de trabalho;
- III – zelo com os recursos públicos colocados a disposição no exercício da função;
- IV – presteza no exercício das funções.

**Parágrafo quinto** – caso na avaliação de qualidade do serviço o servidor tenha média inferior a 60%, perderá o direito ao incentivo, que será revertido na forma do inciso III do artigo 3º desta lei.



**Parágrafo sexto** – a avaliação periódica de desempenho para fins de estabilização no serviço do servidor em estágio probatório servirá como base para cálculo da média e do cumprimento do mínimo para percepção do benefício.

**Parágrafo sétimo** – caso o servidor não concorde com a nota obtida e com o resultado da avaliação, terá ele direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, podendo impugnar a avaliação no prazo de 05 dias a contar da ciência da nota.

**Art. 4º** - No de 2022 e somente, tendo por base os valores repassados no último trimestre de 2021, os servidores mencionados nesta lei perceberão a respectiva cota integralmente, independente da avaliação de produtividade e das metas.

**Parágrafo único** – para os servidores que fizerem aniversário antes da aprovação desta lei, o valor será pago em até dois meses, contados da publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim,  
Em 02 de fevereiro de 2022.

**SÉRGIO BOREL CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **MENSAGEM**

Projeto de lei nº 04 /2022.

Manhumirim, 1º de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre a autorização para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias o valor recebido a título de incentivo financeiro, conforme as portarias nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

O incentivo tem por objetivo estimular o cumprimento de metas relacionadas a função dos servidores mencionados, a partir de uma avaliação objetiva, que leva em consideração o bom desempenho da função.

Trata-se de projeto que não gera encargos ao Município, uma vez que será o valor apurado conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos incidentes, sem qualquer contrapartida do Município para se complementar o valor.

Atenciosamente,

**Sérgio Borel Corrêa**

**Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG**